


OFÍCIO GABIP/Nº136/2026

DEODÁPOLIS – MS, 24 DE ABRIL DE 2026

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 063
Em 24 de 04 de 2026
Elieir Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 024 de 24 de Abril de 2026, **em Regime de Urgência Especial**, que **Autoriza a inclusão de novos Projetos/Atividades e elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.**”

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração. Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS SILVA Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS SILVA
GOMES:0321672615 GOMES:03216726150
0 Dados: 2026.04.24
16:05:31 -04'00'

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MENSAGEM Nº24 /2026

Ao Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 024 de 24 de Abril de 2026, **em Regime de Urgência Especial**, que **“Autoriza a inclusão de novos Projetos/Atividades e elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir novos Projetos/Atividades na Lei Orçamentária Anual de 2026, permitindo a execução de ações que não estavam inicialmente previstas no orçamento.

A medida é necessária para adequar o planejamento do Município às demandas atuais da administração pública, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a proposta assegura que o Município possa realizar investimentos e desenvolver ações essenciais, com a devida autorização legislativa.

JEAN CARLOS SILVA
GOMES:0321672615
0

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS SILVA
GOMES:03216726150
Dados: 2026.04.24 16:06:02
-04'00'

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº024/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza a inclusão de novos Projetos/Atividades e elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.”

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 938/2025, para o exercício de 2026, novos Projetos/Atividades nas seguintes unidades orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: Executar Atividades do Centro de Especialidades Multiprofissionais

Descrição: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor: R\$ 1.000,00

Descrição: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor: R\$ 1.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAB. E CIDADANIA

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: EXECUTAR ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Descrição: 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor: R\$ 1.000,00

Descrição: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor: R\$ 1.000,00

Descrição: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor: R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 030

Em 24 de 04 de 2026

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 27 de ABRIL de 2026

receber o devido PARECER

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNVEN discussão e votação, nesta data,

em 27 de ABRIL de 2026

PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO

E Criar o elemento de despesa:

Projeto/Atividade: Executar ações de Desenvolvimento das Atividades do FEAS
Descrição: 3.3.50.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000 - RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor: R\$ 1.000,00

Extinguir o Projeto/Atividade 4121 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL
(CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; no Órgão Gabinete do Prefeito, transferindo seu
saldo para o novo projeto/atividade no Fundo de Assistência Social.

Art. 2º Para atender à inclusão dos Projetos/Atividades de que trata o art. 1º, fica o Poder
Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de: Anulação parcial
ou total de dotações orçamentárias, nas seguintes despesas:

Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: Manter As Atividades Do Fundo Municipal De Saúde
Descrição: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000 - RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor: R\$ 2.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social, Hab. E Cidadania

Órgão: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAB. E CIDADANIA
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: FAZER GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
Descrição: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000 - RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor: R\$ 4.000,00

Art. 4º Ficam alterados, no que couber, os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
e do Plano Plurianual – PPA, para compatibilização com a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, 24 de Abril de 2026


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 024 DE 24 DE ABRIL DE 2026 DE
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.**

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 024, de 24 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “autoriza a inclusão de novos Projetos/Atividades e elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências”.

A proposição visa promover adequações na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante a inclusão de novos projetos e atividades, bem como a criação de elementos de despesa, com a finalidade de viabilizar a execução de ações não previstas inicialmente no orçamento, especialmente nas áreas da saúde e da assistência social.

Além disso, o projeto prevê a abertura de crédito adicional especial, com indicação das respectivas fontes de recursos, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, bem como a necessária compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA.

II – Análise Jurídica:

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e para organizar e executar seu orçamento, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como das disposições constantes da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

No que se refere à iniciativa, verifica-se que o projeto é formalmente adequado, uma vez que a proposta de alteração da Lei Orçamentária Anual, bem como a abertura de créditos adicionais, constitui atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado no direito financeiro e na prática legislativa.

Sob o aspecto material, a proposição encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, especialmente em seus artigos 40 a 43, os quais disciplinam a abertura de créditos adicionais. O crédito adicional especial, previsto no projeto, destina-se à inclusão de dotações não previstas na lei orçamentária, sendo plenamente cabível quando há necessidade de criação de novos programas, projetos ou atividades.

O artigo 43 da referida lei estabelece que a abertura de crédito adicional deve estar acompanhada da indicação dos recursos correspondentes, o que se verifica no presente caso, tendo o projeto indicado como fonte a anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, atendendo, portanto, ao requisito legal.

No plano constitucional, a matéria também encontra amparo no artigo 167 da Constituição Federal, que disciplina as vedações orçamentárias, especialmente no que se refere à realização de despesas sem prévia autorização legislativa. O projeto, ao buscar autorização do Poder Legislativo para inclusão de novas despesas e abertura de crédito adicional, atua em estrita observância ao princípio da legalidade orçamentária.

Ademais, a proposição prevê a compatibilização das alterações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, em conformidade com o sistema de planejamento orçamentário previsto no artigo 165 da Constituição Federal, o que demonstra coerência e integração com os instrumentos de planejamento público.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com sua finalidade, não sendo identificados vícios formais que comprometam sua compreensão ou aplicação.

Dessa forma, sob o ponto de vista da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, não se vislumbram impedimentos à regular tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III – Conclusões da Relatoria:

Após análise da proposição, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 024/2026 apresenta regularidade formal quanto à iniciativa, por tratar de matéria orçamentária de competência do Poder Executivo, bem como adequação quanto à espécie normativa utilizada.

No mérito jurídico, verifica-se que a proposta atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 4.320/1964, especialmente no que se refere à abertura de crédito adicional especial e à indicação da fonte de recursos mediante anulação de dotações, bem como observa as disposições constitucionais pertinentes ao orçamento público, notadamente os artigos 165 e 167 da Constituição Federal.

A proposição também demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, ao prever a devida adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, garantindo a coerência do sistema orçamentário.

Dessa forma, conclui-se que o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando apto à regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

IV – Decisão da Comissão:


Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 024/2026, de autoria do Poder Executivo, por entender que a matéria encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional aplicável e com a Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 27 de abril de 2026.

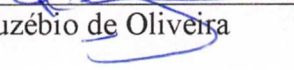


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

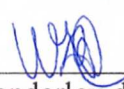


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 024 DE 24 DE ABRIL DE 2026 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 024, de 24 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “autoriza a inclusão de novos Projetos/Atividades e elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade promover alterações na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante a inclusão de novos projetos e atividades, bem como a criação de elementos de despesa, especialmente nas áreas da saúde e da assistência social, possibilitando a execução de ações que não estavam inicialmente previstas no orçamento.

Para viabilizar tais alterações, o projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial, indicando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, bem como prevê a compatibilização das alterações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Compete a esta Comissão proceder à análise da matéria sob o enfoque financeiro, orçamentário e fiscal, verificando sua adequação às normas que regem a gestão das finanças públicas.

II – Conclusões da Relatoria:

A análise do presente projeto deve ser realizada à luz das normas gerais de direito financeiro, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Inicialmente, cumpre destacar que a inclusão de novos projetos e atividades na Lei Orçamentária Anual, bem como a criação de elementos de despesa, exige prévia autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

legislativa, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Nesse sentido, o projeto em análise observa rigorosamente tal exigência, ao submeter à apreciação do Poder Legislativo a autorização para abertura de crédito adicional especial, instrumento previsto no artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, destinado à inclusão de despesas não contempladas na lei orçamentária.

O artigo 43 da referida lei estabelece que a abertura de créditos adicionais deve ser precedida da indicação da fonte de recursos, podendo esta decorrer, dentre outras hipóteses, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. No caso em análise, o projeto indica expressamente como fonte a anulação de dotações existentes, atendendo, portanto, aos requisitos legais.

Importante destacar que a utilização da anulação de dotações como fonte de recursos caracteriza mera realocação orçamentária, não implicando aumento global de despesas, mas sim a redistribuição de recursos já previstos no orçamento, de acordo com as necessidades atuais da administração pública.

Dessa forma, não há criação de despesa nova sem cobertura financeira, tampouco comprometimento do equilíbrio fiscal do Município, sendo preservado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Sob o enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere aos artigos 15, 16 e 17, não se verifica a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nem a geração de obrigação financeira sem a devida previsão orçamentária, uma vez que as despesas decorrem de remanejamento interno de recursos.

Ademais, o projeto demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento, ao prever a adequação das alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal, garantindo a coerência e a integração do sistema orçamentário municipal.

Do ponto de vista da gestão fiscal, a medida revela-se adequada e necessária, na medida em que permite ao Poder Executivo ajustar o orçamento às demandas atuais da administração pública, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas essenciais de saúde e assistência social.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Importante ressaltar que a flexibilidade na execução orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais, constitui mecanismo legítimo e indispensável à boa administração pública, desde que observados os limites legais, o que se verifica no presente caso.

Dessa forma, conclui-se que o projeto atende aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, da eficiência e do planejamento, não apresentando óbices sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

III – Decisão da Comissão:

Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei Municipal nº 024/2026 encontra-se em plena conformidade com as normas de direito financeiro, especialmente com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas nem violação aos princípios da gestão fiscal responsável.

Verifica-se que a proposição promove apenas a adequação e realocação de recursos já previstos no orçamento, mediante autorização legislativa e indicação da fonte de recursos, estando, portanto, apta à regular tramitação.

Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 024/2026, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 27 de abril de 2026.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Ferranda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024 DE 24 DE ABRIL DE 2026 DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL.**

I - Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 024 de 24 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza a inclusão de novos Projetos/Atividades e elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências”.

A proposta visa promover adequações na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante a inclusão de novos projetos e atividades e a criação de elementos de despesa, possibilitando a execução de ações não previstas inicialmente no orçamento, especialmente nas áreas da saúde e da assistência social, incluindo atividades voltadas ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar.

II - Competência da Comissão:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre proposições que tratem de matérias relacionadas às políticas públicas dessas áreas, abrangendo:

Saúde, no que se refere à organização, estruturação e execução de serviços públicos de saúde, bem como ao funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

Assistência Social, especialmente no tocante à implementação de políticas públicas voltadas à proteção social, funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

Educação, quando houver repercussão indireta em políticas públicas ou serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, a matéria em análise insere-se na competência desta Comissão, uma vez que promove alterações orçamentárias diretamente vinculadas à execução de políticas públicas nas áreas de saúde e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III - Conclusões da Relatoria:

A análise do projeto evidencia que a proposição possui impacto direto nas áreas de saúde e assistência social, ao prever a inclusão de novos projetos e atividades no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como ações relacionadas ao funcionamento do Conselho Tutelar.

No campo da saúde, a criação de projeto voltado às atividades do Centro de Especialidades Multiprofissionais demonstra a preocupação da administração pública em ampliar e qualificar o atendimento à população, fortalecendo a rede de atenção à saúde e garantindo maior acesso a serviços especializados.

No âmbito da assistência social, a inclusão de ações relacionadas ao Conselho Tutelar e à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social evidencia o compromisso do Município com a proteção de direitos, especialmente de crianças e adolescentes, bem como com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

A Constituição Federal, em seus artigos 196 e 203, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, cabendo ao poder público garantir a implementação de políticas públicas eficazes nessas áreas.

Além disso, o projeto encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preveem a necessidade de planejamento, organização e financiamento adequado das ações governamentais para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Importante destacar que a proposta não cria despesa sem previsão legal, mas promove a adequação do orçamento às necessidades atuais da administração pública, mediante abertura de crédito adicional especial e realocação de recursos, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a medida revela-se necessária e adequada, pois permite ao Município aprimorar a execução de políticas públicas essenciais, garantindo a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas sociais existentes.

Não se vislumbram, portanto, impedimentos de ordem legal ou institucional que obstem a aprovação da matéria, sendo evidente seu interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

IV - Decisão da Comissão:

Ante o exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 024 de 24 de abril de 2026, por entender que a proposta contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de saúde e assistência social, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 27 de abril de 2026.

Francisco Euzébio de Oliveira

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

De acordo.

Edmilson Prates de Souza

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Donizete José dos Santos

Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.